- CÓPIA -

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

# DECRETO Nº 121 DE 10 DE MAIO DE 1.961.-

Cria o QUADRO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS, estabelece os valores das referências e dá outras providências.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - É instituido o Quadro de Extranumerários mensalistas, classificados no seguintes Serviços:

1 - SERVIÇO DE ARTÍFICE

1º - Grupo de Mecânica

Mecânico Especializado
Mecânico
Torneiro — 11
Ajudante de mecânico
Chapeador — 11

2º - Grupo de Ferraria, Fundição e Serralheira

Ferreiro

3º - Grupo de Carpintaria e Marcenaria

Carpinteiro

4º - Grupo de Mecanização

Operador Especializado
Operador
Ajudante de Operador

5º - Grupo de Transporte

Motorista

6º - Grupo de Vigilância, Conservação e Limpeza

Rondas
Auxiliar de Almoxarifado

7º - Grupo de Alvenaria

Pedreiro
Auxiliar de Pedreiro

8º - Grupo de Jardinagem

Jardineiro

9º - Grupo de Eletrecidade

Eletricista

1oº - Grupo de Trabalhos Braçais

Operário especializado
Operário
Operário Rrual

Art. 2º - As referências dos salários do pessoal extranumerário Mensalista têm os seguintes valores:

| Referência | Valor | Avanços |
|---|---|---|
| 1 | 8.000,00 | 3oo,oo |
| 2 | 8.5oo,oo | 3oo,oo |
| 3 | 9.ooo,oo | 4oo,oo |
| 4 | 9.5oo,oo | 4oo,oo |
| 5 | 1o.ooo,oo | 5oo,oo |
| 6 | 1o.5oo,oo | 5oo,oo |
| 7 | 11.ooo,oo | 6oo,oo |
| 8 | 12.ooo,oo | 6oo,oo |
| 9 | 13.ooo,oo | 6oo,oo |
| 1o | 14.ooo,oo | 6oo,oo |
| 11 | 15.ooo,oo | 6oo,oo |
| 12 | 16.ooo,oo | 6oo,oo |
| 13 | 17.ooo,oo | 6oo,oo |

.....

Art. 3º - o quadro de EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA terá a seguinte lotação:

1-Serviço de Artífice

1º - Grupo de Mecânica

| | |
|---|---|
| 1 Mecânico especializado ..... | Padrão 12 |
| 3 Mecânicos ..... | Padrão 10 |
| 1 Torneiro ..... | Padrão 11 |
| 1 Chapeador ..... | Padrão 11 |
| 3 Ajudantes de Mecânicos ..... | Padrão 1 |

2º - Grupo de Ferraria, Fundição e Serralheira.

| | |
|---|---|
| 1 Ferreiro ..... | Padrão 8 |

3º - Grupo de Carpintaria e Marcenaria.

| | |
|---|---|
| 1 Carpinteiro ..... | Padrão 8 |

4º - Grupo de Mecanização.

| | |
|---|---|
| 1 Operador Especializado ..... | Padrão 9 |
| 21Operadores ..... | Padrão 8 |
| 4Ajudantes de Operadores..... | Padrão 6 |

5º - Grupo de Transporte

| | |
|---|---|
| 12 Motoristas | Padrão 8 |

6º - Grupo de Vigilância,Conservação e Limpeza.

| | |
|---|---|
| Rondas | Padrão 2 |
| 1 Auxiliar de Almoxarifado | Padrão 4 |

7º - Grupo de Alvenaria

| | |
|---|---|
| 1 Pedreiro | Padrão 5 |
| 1 Auxiliar de Pedreiro | Padrão 1 |

8º - Grupo de Jardinagem

| | |
|---|---|
| 1 Jardineiro | Padrão 2 |

9º - Grupo de Eletricidade

| | |
|---|---|
| 1 Eletrecista | Padrão 2 |

10º - Grupo de Trabalhos Braçais

| | |
|---|---|
| Operário Especializado | Padrão 2 |
| Operário | Padrão 1 |
| Operário Rural | Padrão 1 |

Art. 4º - Ao Pessoal Extranumerário se aplicam as mesmas disposições do Pessoal do Quadro Único, com referência ao sistema de Avanços, licença para tratamento de saúde, licença prêmio e gratificação adicional.

Art. 5º - Dentro de 3o (trinta) dias, contados do presente decreto, os Chefes de Serviço, apresnetarão à Secção de Pessoal, os elementos necessários ao exame para ratificação dos avanços já / conferidos e os que deverão ser conferidos, solicitando, ainda, de todos os servidores os informes sôbre idade, filiação, estado civi, número de filhos menores, residência e quaisquer reclamações que por / ventura desejem formular.

Art. 6º - As reclamações serão levadas ao connecimento da Comissão de Eficiência que emitirá parecer e poderá requisitar dados/ e elementos elucidativos da situação dos servidores.

Art. 7º - É assegurado ao diarista ou pessoal para obras/ que contar mais de 1o (dez) anos de serviços, a transferência para o Quadro de Extranumerários, desde que apresente boa conduta e dedicação ao serviço, assiduidade.

Art. 8º - Nenhuma admissão ao Quadro de Extranumerário será feita sem prévio exame médico, no qual se declare as condições de saude do candidato para o emprêgo pretendido.

Art. 9º - É obrigatória a inclusão dos Extranumerários/ no Instituto de Previdência respectivo, desde que satisfaça as exigências da legislação previdenciária.

Art.10º - A admissão de Pessoal do Quadro de Extranumerário Mensalista precederá de solicitação escrita do Chefe de Serviço,/ da existência de verga orçamentária para pagamento da despesa.

Art.11º - É atribuida aos operadores a gratificação de Cr$ 1oo,oo por dia de trabalho de 8 (oito) horas.

Art. 12º- É criada a função gratificada de Cr$ 2.000,00 mensais de Chefe do Oficina Mecânica.

Art 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 1o de maio de 1961-José Mandelli
Prefeito